



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NRM/DELEMIG/DREX/PF/ES**

Processo: **08286.001073/2018-17**

Interessado: **marcus johannes wintersteiner**

Vistos o documentos carregados ao procedimento, recebo o requerimento como RECURSO DE MULTA, embora tecnicamente tratado como "pedido de reconsideração", e decido:

1 – O procedimento de avaliação econômica para fins de concessão da condição de hipossuficiência econômica é regulado pela Portaria nº 218, de 27/2/2018 do MJSP;

2 – Nesse sentido, restou demonstrado pelo Requerente que é estrangeiro cursando universidade pública no Brasil. Fez prova de que seu curso, além de gratuito, impõe jornada de estudos que impede ou dificulta o trabalho, de modo a permitir concluir sua insuficiência de recursos para arcar com a multa aplicada.

3 – Percebe-se, portanto, que restou comprovada a condição excepcional prevista no art. 312 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Defiro a isenção pretendida.

Ao NRM/DELEMIG/ES para cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal**, em 05/07/2018, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7321446** e o código CRC **ACDA8634**.